



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.: São Paulo, 62 (180), sexta-feira, 22 de setembro de 2017

itens de serviços, em atendimento ao disposto no inciso II do § 2º do art. 7º da Lei Federal 8.666/93; 4. Não há no edital uma definição de que seja o parâmetro HM (homem hora) utilizado na fórmula para glosa por indisponibilidade, sendo imprescindível a correta definição da fórmula dos itens 4.12, 8.9 e 8.11.2 da Minuta do Contrato; 5. A opção pela ausência de exigência de índices de qualificação econômico-financeira não foi motivada, em infringência ao art. 31, § 5º, da Lei Federal 8.666/93; 6. A ausência de critério de aceitabilidade dos preços infringe o disposto no art. 40, inc. X, c/c o art. 48, inc. II, ambos da Lei Federal 8.666/93; 7. O critério de reajuste não retrata a variação efetiva dos custos do setor econômico relacionado ao objeto licitado, em ofensa ao art. 40, inc. XI, da Lei Federal 8.666/93; Ademais, consignamos as seguintes recomendações: 8. Revisão das penalidades nos termos das observações consignadas, em prol da regular execução do contrato; 9. Devem ser compatibilizados os itens 3.1 e 4.5 da minuta contratual; 10. Há erro de numeração dos itens do edital (subitem 9.1 em diante), devendo ser revisado pela SPTrans especialmente em relação às referências internas do documento." Face ao exposto submeto ao referendo do Plenário a decisão que determinou, com amparo nas conclusões alcançadas pela Auditoria, "ad cautelam" a **SUSPENSÃO do PREGÃO ELETRÔNICO 05/2017 da São Paulo Transporte S.A. – SPTrans.** Afinal, que o Egrégio Plenário, à unanimidade, referendo a medida determinada pelo Conselho Edson Simões – Relator." **(Certidão – TC 8.366/17-49) De posse da palavra, o Conselheiro João Antonio deu conhecimento ao Egrégio Plenário da matéria constante do seguinte despacho:** "Trago a este Plenário para referendo o processo TC 7.847/17-91 que trata do Acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico 06/SMPR/COGEL/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para prestação de serviços de conservação de áreas verdes e manejo arbóreo de Prefeitura Municipal de São Paulo. A Coordenadoria VI elaborou o relatório de fls. 93-104-v, concluindo, ao final, que o referido edital não reúne condições de prosseguimento, diante dos seguintes apontamentos: "4.1. Não foi localizado no PA evidência de publicação em jornal de grande circulação, conforme previsto no art. 8º, inciso II, do Decreto 46.662/05 (item 3.2.4); 4.2. Não foi atendido o previsto no art. 39 da LF 8.666/93 quanto à realização de audiência pública (item 3.2.7); 4.3. Os quantitativos estimados não foram devidamente avaliados com base nos históricos de produtividade e de efetiva utilização das equipes em cada PR, em desacordo com o princípio da motivação, de observação compulsória pelos agentes públicos municipais por força do art. 2º da LM 14.141/06 (item 3.2.8); 4.4. A utilização de 1 técnico de nível médio por equipe, ao invés de 1 encarregado, conforme definido no Pregão 01/SMS/COGEL/2010, não se encontra justificada no PA. Ainda, considerando a utilização de encarregado na composição de custo da equipe de conservação de áreas verdes, o custo estimado na planilha elaborada pela SMPR reduziria em R\$ 5.177,06/mês por equipe, o que minoraria o valor global de referência da Ata de Registro de Preços (ARP) em aproximadamente R\$ 11 milhões por ano (com BDI), para as 161 equipes estimadas de conservação de áreas verdes e 16 equipes estimadas de conservação mecanizada de áreas verdes, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa (item 3.2.9.1); 4.5. Considerando a utilização de "Jardineiro" e "Operador de roçadeira", constantes 4.5.do CadTerc, na composição de custo da equipe de conservação de áreas verdes, o custo estimado na planilha elaborada pela SMPR reduziria em R\$ 7.632,78/mês por equipe de conservação de áreas verdes e R\$ 9.679,87/mês por equipe de conservação mecanizada de áreas verdes, o que minoraria o valor global de referência da ARP em aproximadamente R\$ 16,6 milhões por ano (com BDI), para as 161 equipes estimadas de conservação de áreas verdes e 16 equipes estimadas de conservação mecanizada de áreas verdes, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa. Além disso, a utilização do item de serviço "Jardineiro operador de roçadeira (SIURB 02247)" é inadequada, visto que este item remunera a mão de obra de "Operador de motosserra" (item 3.2.9.2); 4.6. Considerando a utilização do item de serviço "Responsável Técnico", constante 4.6.do CadTerc, na composição de custo da equipe de manejo de árvores, o custo estimado na planilha elaborada pela SMPR reduziria em R\$ 3.308,78/mês por equipe, o que minoraria o valor global de referência da ARP em aproximadamente R\$ 5,3 milhões por ano (com BDI), para as 136 equipes estimadas, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa (item 3.2.9.3); 4.7. Embora o item de serviço "Triturador de galhos até 8" (Até 20 cm) igual ou 4.7.superior a 27 HP" seja compartilhado entre duas equipes, não resta justificada a necessidade de disponibilização deste equipamento no período de 92,45h, visto que esse item possui características específicas que o impedem de operar em qualquer lugar (cita-se, por exemplo, "transtornos com o barulho produzido" pelo equipamento, conforme informado nos autos do processo TC 648/12-00). Isto é, sua utilização costuma se dar em local específico, de modo que sua operação pode ser melhor aproveitada se compartilhada entre mais equipes ou seja tratado fora da composição unitária mensal da equipe (conforme se deu nas composições diárias dos itens: "Caminhão cesto aéreo" e "Guindaste Hidráulico"), a fim de que as PR's tenham a oportunidade de quantificar seu aproveitamento de acordo com suas necessidades. Além disso, não consta do PA, justificativa técnica para supressão da cláusula que possibilitava a dispensa da utilização desse equipamento (item 3.2.9.4); 4.8. A pesquisa de mercado referente aos equipamentos 4.8. de rastreamento por GPS, realizada pela SMPR, não consta do PA (item 3.2.9.5); 4.9. A utilização do item de serviço "94307 – Motosserra a gasolina de pequeno porte, potência min. 4 CV" da tabela de custos da SMSO para remunerar o equipamento "Roçadeira", conforme consta da composição dos custos por equipe elaborada pela SMPR, é inadequada. Ademais, considerando a composição de custo horário do equipamento "E9089 – Roçadeira costal – 1,4 KW", constante do Sicro, o custo desse item por equipe de conservação de áreas verdes e conservação mecanizada de áreas verdes seria reduzido em R\$ 25.803,59/mês e R\$ 41.285,73/mês, respectivamente, o que minoraria o valor global de referência da ARP em aproximadamente R\$ 57,8 milhões por ano (com BDI), para as 161 equipes estimadas de conservação de áreas verdes e 16 equipes estimadas de conservação mecanizada de áreas verdes, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa (item 3.2.9.6); 4.10. Deve ser admitida como comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante a declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompa-

nha de declaração de anuência do profissional (item 3.3.1); 4.11. Não consta do PA memória de cálculo que justifique os quantitativos mensais utilizados como base para a exigência constante do subitem 11.5.3.2 do edital, relativo à comprovação técnico-operacional, em desacordo com o princípio da motivação, de observação compulsória pelos agentes públicos municipais por força do art. 2º da LM 14.141/06 (item 3.3.2.1); 4.12. A exigência de comprovação de experiência anterior em conservação de áreas verdes e manejo de árvores por 6 meses, ao invés de mensal, não está justificada tecnicamente e restringe o caráter competitivo do certame, em infringência ao art. 3º, § 1º, inciso I, da LF 8.666/93 (item 3.3.2.2); 4.13. Não consta do edital qualquer critério de conversão objetivo que possibilite a 4.13.utilização de atestados que comprovem a execução por número de equipes, inviabilizando o julgamento objetivo preconizado pelo art. 3º da LF 8.666/93, podendo ainda restringir o caráter competitivo do certame (item 3.3.2.3); 4.14. Não consta expressamente dos itens do edital cláusula que defina objetivamente 4.14.os critérios de ponderação constante dos exemplares apresentados no item 11.5.3.2 do Edital, possibilitando a interpretação subjetiva de cada licitante, em infringência ao princípio da isonomia preconizado pelo art. 3º da LF 8.666/93, podendo ainda restringir o caráter competitivo do certame. Ademais, não resta claro se os atestados de corte de grama mecanizado serão aceitos para qualificação técnico-operacional (item 3.3.2.4); 4.15. A aplicação de penalidade na forma prevista no item 11.1.4 do edital restringe o 4.15.caráter competitivo do certame, em infringência ao art. 3º, § 1º, inciso I, da LF 8.666/93 (item 3.3.3); 4.16. A exigência de que os equipamentos de rastreamento por GPS "deverão utilizar 4.16.interface e protocolos de comunicação padrão, abertos e não proprietários", prevista no item 1.1.2.23 do Anexo I-E do edital, tem potencial de restringir a competitividade do certame, sem a devida justificativa técnica para sua exigência (item 3.3.4). Acrescentamos, ainda, ao rol de impropriedades, a exigência editalícia de no mínimo 2 fotos como condição de recebimento do objeto (fl. 60) no item 7.2 da Minuta da Ata, assim como no item 6.3.1 do Anexo I-D (fl. 44). A extensão dos serviços e a dinâmica do fornecimento dos equipamentos demanda um relatório fotográfico mais detalhado, afinal, não se vislumbra que uma única foto antes e uma depois conseguiriam comprovar a execução do serviço em uma vasta área de corte/plantio de grama, juntamente com o uso dos equipamentos e a composição da equipe. A necessidade de relatório fotográfico mais detalhado pode ser verificada a partir da análise de TCs anteriores, onde foi constatado que não havia comprovação da execução dos serviços relacionados a corte e plantio de grama, tais como: 72.002.498/09-57, 72.000.144/14-80, 72.003.277/14-90, 72.000.997/14-03 e 72.001.742/14-68. Ademais a Ordem interna Obras-G/2012/06/29 (fls. 102/103) exige que os processos devam conter "relatório fotográfico, com legendas para cada foto, que demonstrem a efetiva execução das quantidades significativas da medição, correspondente a mais de 50% dos valores dos itens medidos". Com vistas a aprimorar o controle a fiscalização dos serviços prestados, tal exigência deveria ser incorporada ao edital a fim de justificar os valores e quantidades medidas a cada medição. Além da comprovação de pelo menos 50% dos serviços executados a partir do relatório fotográfico, cabe a exigência de comprovação do uso dos equipamentos a partir de fotos, principalmente no que tange aos equipamentos de uso não contínuo, a exemplo do guindaste e do caminhão com cesto elevatório, cujos preços de referência são R\$ 3.053,96 e R\$ 2.264,79, respectivamente, por dia de uso." Ante o exposto, submetemos o presente à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência." Diante do exposto e, principalmente, em razão da exiguidade de prazo para esclarecimento das questões levantadas, determino "ad cautelam" a **suspensão temporária do Edital de Pregão Eletrônico 06/SMPR/COGEL/2017**, deflagrado pela Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, com fundamento no artigo 19, inciso VII e VIII, da Lei Municipal 9.167/80 **(Nota 04)**, e no artigo 101, § 1º, "d", do Regimento Interno deste Tribunal **(Nota 05)**. Nos termos do art. 196 **(Nota 06)** do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente aos ilustres pares para referendo." Afinal, que o Egrégio Plenário, à unanimidade, referendo a medida determinada pelo Conselheiro João Antonio – Relator." **Notas: (04) Art. 19.** Compete ao Tribunal: (...) VII - Assinar prazo para que o órgão da Administração Pública adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificar ilegalidade ou irregularidade de qualquer despesa, inclusive as decorrentes de contratos, aposentadorias, transações e pensões concedidas pelo Município. VIII - Sustar a execução do ato, em caso de não atendimento da determinação do inciso anterior, exceto em relação aos contratos. **(05) Art. 101.** Compete ao Relator e ao Juiz Singular: § 1º - Caberá ao Relator: (...) d) solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia do edital de licitação já publicado, determinando, "ad referendum" do Pleno, as medidas corretivas pertinentes e a sustentação do procedimento, se for o caso; observado, no caso de revogação da suspensão, o disposto no inciso XVII do parágrafo único do art. 31. **(06) Art. 196.** Sempre que as circunstâncias evidenciarem a necessidade da pronta atuação do Tribunal para evitar danos iminentes ao erário, poderá o Relator, mediante despacho fundamentado, determinar a suspensão cautelar do procedimento questionado, devendo o despacho ser submetido à apreciação do Plenário, na primeira sessão ordinária seguinte. **(Certidão – TC 7.847/17-91) Solicitando a palavra, o Conselheiro Vice-Presidente Mauricio Faria pronunciou-se como segue:** "Senhor Presidente, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Egrégio Plenário, sessão extraordinária para a apreciação das Contas anuais da entidade Centro de Apoio Social e Atendimento – Casa do Município de São Paulo, dos exercícios de 2002 e 2003, para o dia 6 de setembro. É a minha proposta." **Retomando a palavra, o Conselheiro Presidente Roberto Braguim expressou-se nos seguintes termos:** "Dia 6, ouvido o Egrégio Plenário. Deveriamos passar à Ordem do Dia, mas, em virtude do acordado pelos Conselheiros, reconvoco a mesma pauta para a próxima sessão ordinária, em vista da realização da sessão extraordinária que temos a seguir. A reinclusão também está prejudicada." A seguir, o Presidente concedeu a palavra aos Senhores Conselheiros e à Procuradoria da Fazenda Municipal, para as considerações finais. Por derradeiro, o Presidente convocou os Senhores Conselheiros para as sessões de primeira e segunda câmaras, e, em seqüência, para a sessão ordinária 2.943º, bem como para a sessão extraordinária 2.944º, destinada ao julgamento dos balanços da Companhia

Metropolitana de Habitação de São Paulo, referentes aos exercícios 2009, 2010, 2011 e 2012, a realizarem-se no próximo dia 30 de agosto de 2017, às 9h30min. Nada mais havendo a tratar, às 12h05min, o Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que vai subscrita por mim, Rodrigo Pupim Anthero de Oliveira, Secretário-Geral, e assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros, pelo Procurador-Chefe da Fazenda e pelo Procurador.

Extrato de Subvenção proferida na 2.945ª Sessão Ordinária, de 20/9/2017 – PROCESSO RELATADO PELO CONSELHEIRO EDSON SIMÕES – 2) TC 2.743/17-09 – Secretaria Municipal de Cultura e Fundação Bienal de São Paulo – Prestação de Contas da Subvenção recebida no exercício de 2016: R\$ 3.022.061,34, Rentabilidade R\$ 42.109,69 – Total R\$ 3.064.171,03 "Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a prestação de contas da subvenção concedida à Fundação Bienal de São Paulo, referente ao exercício de 2016, no valor de R\$ 3.022.061,34 (três milhões, vinte e dois mil, sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), acrescidos da rentabilidade de R\$ 42.109,69 (quarenta e dois mil, cento e nove reais e sessenta e nove centavos), totalizando R\$ 3.064.171,03 (três milhões, sessenta e quatro mil, cento e setenta e um reais e três centavos), quitando a entidade beneficiária. Considerando que no julgamento do processo TC 72.003.768/16-94, cuja publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 15/09/2016, há determinação para que a "Secretaria Municipal de Cultura adote medidas para adequar os seus procedimentos a fim de cumprir as competências que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, uma vez que o presente julgamento é resultado do exercício do controle externo, não afastando o dever de realização do controle interno pela Pasta, em atenção ao disposto nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, artigo 47, "caput", e 53 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como em atendimento ao Decreto 33.872/93 (com alterações introduzidas pelos Decretos 41.297/2001 e 51.511/2010)"; considerando o apontamento da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte de que "(...) as transferências voluntárias de recursos, além da previsão de dotação específica inserida em programa de governo da Lei Orçamentária Anual, sob o aspecto formal, devem ter por base instrumento jurídico que defina a execução dos serviços/eventos de interesse recíproco, ou seja, termo de convênio, de acordo, ou de cooperação. No caso da Bienal, o ajuste foi firmado somente com base na documentação contábil e orçamentária (fls. 284/289), e Extrato da Contratação (fl. 285), acordam, à unanimidade, em determinar que a Secretaria Municipal de Cultura adote medidas imediatas para adequar os seus procedimentos a fim de cumprir as competências de controle interno que lhe foram conferidas pelas legislações vigentes, bem assim que a concessão de subvenções seja formalizada mediante instrumento jurídico específico. **Acordam, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos."**

O Conselheiro Presidente Roberto Braguim, em sessão de 20 de setembro de 2017, deu conhecimento ao Egrégio Plenário do relatório a seguir transcrito, referente à movimentação/julgamentos de processos do Gabinete do Conselheiro Vice-Presidente Mauricio Faria, no mês de agosto de 2017.

Movimentação		
Entradas		549
Saídas		585
Julgamentos		
Pleno		41
Juizo Singular		128
O Conselheiro Presidente Roberto Braguim, em sessão de 20 de setembro de 2017, deu conhecimento ao Egrégio Plenário do relatório mensal a seguir transcrito, referente à movimentação de processos do Gabinete do Conselheiro Edson Simões :		
Durante o mês de agosto de 2017, tramitaram neste Gabinete 478 entradas e 448 saídas de processos entre os quais estão incluídos 132 julgamentos.		
Dos Julgamentos:		
	Nº de Processos	%
1) Juizo Singular	120	90,91
2) 1ª Câmara	1	0,76
3) Sessões Ordinárias do Pleno	10	7,58
4) Sessões Extraordinárias do Pleno	1	0,76
TOTAL	132	100
Foram analisados e encaminhados aos Órgãos Técnicos deste Tribunal, para maiores esclarecimentos e instruções, 234 processos, assim distribuídos:		
01) OFÍCIOS	107	
02) SFC	39	
03) PFM	19	
04) UTAP	3	
05) AJCE	16	
06) UTPA	3	
07) CARTORIO	13	
08) SG	34	
(Média do número de processos saída/dia útil = 19,48)		

O Conselheiro Presidente Roberto Braguim, em sessão de 20 de setembro de 2017, deu conhecimento ao Egrégio Plenário do relatório a seguir transcrito, referente ao resumo da movimentação de processos do Gabinete do Conselheiro João Antonio, no mês de agosto de 2017, indicando a entrada de 847 e a saída de 637 processos, entre os quais estão incluídos 125 julgamentos.

DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO Nº 1785/2017
Intimado(a): Representante legal da Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais - AVAPE
Processo TC nº: 72.002.330.11-93
Interessadas: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho e Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais – AVAPE
Assunto: Análise – Contrato nº 006/2009/SMTRAB e TA 001/2009, cujo objeto é a prestação de serviços voltados à qualificação social e profissional no âmbito do Plano Nacional de Qualificação – PNQ, através do Plano Territorial de Qualificação Profissional/PLANTEQ do Município de São Paulo cadastrados nos postos de intermediação de mão de obra, nos centros de apoio ao trabalhador, com idade acima de 16 anos, ampliando as oportunidades de inserção no mercado de trabalho e

qualificação, cabendo à contratada o fornecimento de auxílio transporte e alimentação, material didático e de consumo para os educandos, durante sua permanência nos cursos, ampliando as já referidas oportunidades de inserção no mercado de trabalho – PA. nº 2009-0.105.927-3

Fica o(a) Senhor(a) intimado(a), na qualidade de representante legal da Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais - AVAPE, para conhecer do Acórdão prolatado na Sessão Ordinária realizada em 10/05/17, cujo teor foi publicado no DOC de 20/06/17.

Os autos encontram-se na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal, estando autorizada vista e extração de cópias reprográficas das 8h às 12h e das 13h30min às 17h. (a) Roseli de Moraes Chaves – Subsecretária-Geral.

INTIMAÇÃO Nº 1780/2017

Intimado(a): Representante legal da empresa WilWill Produções Artísticas Ltda. - ME

Processo TC nº: 72.001.227.12-80
Interessadas: Secretaria Municipal de Cultura e WilWill Produções Artísticas Ltda. - ME

PA nº: 2012-0.094.406-9
Assunto: Apresentação musical com James Richard MC Kinney e outros artistas na Virada Cultural 2012 – (Contrato nº 08/SMC-GP/2002)

Fica o(a) Senhor(a) intimado(a), na qualidade de representante legal da WilWill Produções Artísticas Ltda. - ME, para conhecer do Acórdão prolatado na Sessão Ordinária realizada em 26/04/17, publicado no DOC de 20/05/17, que manteve a Decisão da Primeira Câmara prolatada em 25/03/15, cujo inteiro teor já lhe foi transmitido por meio da Intimação nº 1717/2015.

Os autos encontram-se na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal, estando autorizada vista e extração de cópias reprográficas das 8h às 12h e das 13h30min às 17h. (a) Roseli de Moraes Chaves – Subsecretária-Geral.

INTIMAÇÃO Nº 1779/2017

Intimado(a): Representante legal da empresa WilWill Produções Artísticas Ltda. - ME

Processo TC nº: 72.001.226.12-17
Interessadas: Secretaria Municipal de Cultura e WilWill Produções Artísticas Ltda. - ME

PA nº: 2012-0.094.428-0
Assunto: Apresentação musical com James Richard MC Kinney e outros artistas na Virada Cultural 2012 – (Contrato nº 07/SMC-GP/2002)

Fica o(a) Senhor(a) intimado(a), na qualidade de representante legal da WilWill Produções Artísticas Ltda. - ME, para conhecer do Acórdão prolatado na Sessão Ordinária realizada em 26/04/17, publicado no DOC de 20/05/17, que manteve a Decisão da Primeira Câmara prolatada em 25/03/15, cujo inteiro teor já lhe foi transmitido por meio da Intimação nº 1719/2015.

Os autos encontram-se na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal, estando autorizada vista e extração de cópias reprográficas das 8h às 12h e das 13h30min às 17h. (a) Roseli de Moraes Chaves – Subsecretária-Geral.

INTIMAÇÃO Nº 1711/2017

Intimado(a): Representante legal da Luiz Daniel Muniz da Silva - ME

Processo TC 72.007.152.16-29
Interessadas: Serviço Funerário do Município de São Paulo e Luiz Daniel Muniz da Silva - ME

PA nº: 2014-0.248.183-3
Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção e conservação a serem executados nas áreas externas (intramuros), sob o princípio da sustentabilidade, dos cemitérios e crematório do Município de São Paulo, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos, com contrato previsto para 12 meses – Lote 3 (Contrato nº 53/SFMS/2016).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro João Antonio, em despacho exarado à fl. 935 do processo em referência, pela presente fica o(a) Senhor(a) intimado(a), na qualidade de representante legal da Luiz Daniel Muniz da Silva - ME, para conhecer das conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte e apresentar defesa, se assim o desejar, sobre as irregularidades apontadas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 9.167/80 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município) e no artigo 118, inciso I, c.c. o artigo 119, § 2º, ambos do Regimento Interno desta Corte, assegurada a ampla defesa prevista no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Os autos encontram-se na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal, estando autorizada vista e extração de cópias reprográficas das 8h às 12h e das 13h30min às 17h. (a) Roseli de Moraes Chaves – Subsecretária-Geral.

INTIMAÇÃO Nº 1784/2017

Intimado(a): Representante legal da BDT Planejamento e Comunicação Ltda.

Processo TC nº: 72.001.844.12-76
Interessadas: Secretaria Especial de Comunicação e BDT Planejamento e Comunicação Ltda.

PA nº: 2011-0.340.948-0
Assunto: Serviços de reportagem para registro de eventos promovidos pela Prefeitura do Município de São Paulo

Fica o(a) Senhor(a) intimado(a), na qualidade de representante legal da BDT Planejamento e Comunicação Ltda., para conhecer do Acórdão prolatado na Sessão Ordinária realizada em 03/05/17, cujo teor foi publicado no DOC de 20/05/17.

Os autos encontram-se na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal, estando autorizada vista e extração de cópias reprográficas das 8h às 12h e das 13h30min às 17h. (a) Roseli de Moraes Chaves – Subsecretária-Geral.

INTIMAÇÃO Nº 1784/2017

Intimado(a): Representante legal da BDT Planejamento e Comunicação Ltda.

Processo TC nº: 72.001.844.12-76
Interessadas: Rubens Alves da Gama
Assunto: Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/SVMA/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manejo e conservação para parques que integram o Grupo Leste – PA nº 6027.2017/0000251-5

Prezado Senhor

Dirijo-me a Vossa Senhoria para encaminhar, para ciência, a reprodução do r. despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro João Antonio.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração. (a) Roberto Braguim – Presidente.